



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 3 / 2022 - PPGS (11.01.15.73)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Fevereiro de 2022

EDITAL Nº 01/2021/PPGS UFPB - PROCESSO DE SELEÇÃO 2022

RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DAS ENTREVISTAS - MESTRADO

Recurso de Reavaliação de Plano de Estudos

Requerente: ELVIS BAPTISTA COSTA

O requerente interpôs recurso face à nota atribuída a sua entrevista.

A Comissão tem a relatar o que se segue:

1. O próprio candidato, neste recurso escreve: "acredito que nesta parte [o problema de pesquisa] tive dificuldade e problema na escrita e defesa". Isto foi diagnosticado por esta Comissão na atribuição da nota.
2. A apresentação do projeto se dá pela defesa dos argumentos apresentados no projeto escrito. O tempo que é dado aos candidatos é para apresentação de fatos ausentes no projeto. Além do mais, aos candidatos foi dado todos os minutos para que estes esclarecessem seu projeto. O caso do requerente não fugiu a esta regra.
3. O fato do requerente ter afinidade com o tema não leva necessariamente a saber tratar este tema teórica e sociologicamente, conforme se preza numa defesa de projeto de pesquisa.

Desta maneira, julgamos improcedente o recurso e somos de parecer **DESFAVORÁVEL** ao pleito.

Requerente: DAMARA SOWETO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

A requerente interpôs recurso face à nota atribuída a sua entrevista.

A Comissão tem a relatar o que se segue:

1. Os resultados da candidata nessa fase não guardam relação com o uso total ou parcial do tempo de entrevista. As notas atribuídas, consideraram que a candidata: 1) não conseguiu definir/defender com clareza seu problema de pesquisa e situá-lo no campo sociológico; 2) não logrou estabelecer uma relação de coerência entre o problema de pesquisa e a metodologia indicada. Sua nota se relaciona, portanto, a avaliação desses itens.
2. Em nenhum momento a candidata teve sua palavra cassada. Como se tratava de entrevista, as questões arguidas tinham por objetivo permitir que a candidata esclarecesse, elaborasse e defendesse pontos específicos de seu plano de trabalho.
3. A impressão que a Comissão estava cansada é totalmente subjetiva. A candidata foi entrevistada com a mesma abertura e interesse por parte dos avaliadores, uma vez que este era nosso papel, independente se fosse a primeira ou a última entrevista.

Desta maneira, julgamos improcedente o recurso e somos de parecer **DESFAVORÁVEL** ao pleito.

Requerente: MOISÉS AMÉRICO DA SILVA

O requerente interpôs recurso face à nota atribuída a sua entrevista.

A Comissão tem a relatar o que se segue:

1. Não compete ao candidato afirmar que seu projeto é viável sociologicamente, e sim a esta Comissão.
2. O número de vagas não preenchidas não é critério de aprovação.
3. A suposta subjetividade da avaliação é refreada pela participação de 3 membros da Comissão, os quais atribuem uma nota independentemente uns dos outros. Para além disso, há critérios pontuados que são rigorosamente seguidos pela Comissão para o fundamento da nota.

Desta maneira, julgamos improcedente o recurso e somos de parecer **DESFAVORÁVEL** ao pleito.

Requerente: VINICIUS VASCONCELOS CASTRO

O requerente interpôs recurso face à nota atribuída a sua entrevista.

1. A Comissão tem a relatar o que se segue:
2. Considerando os parâmetros de avaliação do edital (art 7.1 b), a nota do candidato nessa etapa considerou: 1) que este não logrou definir/defender, de modo claro e satisfatório, seu problema de pesquisa, e que não conseguiu situá-lo no campo sociológico. 2) que não conseguiu estabelecer uma relação de coerência entre o problema de pesquisa, os objetivos e a metodologia indicada no plano de trabalho. Sua nota se relaciona, portanto, a avaliação desses itens.
3. O candidato foi atentamente escutado por esta Comissão, tendo tido liberdade, dentro de uma dinâmica de entrevista para esclarecer, defender e argumentar em favor do seu plano de pesquisa e de aspectos específicos deste.

Desta maneira, julgamos improcedente o recurso e somos de parecer **DESFAVORÁVEL** ao pleito.

--

É o parecer.

S.M.J.

ADRIANO AZEVEDO GOMES DE LEON
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1287701

MARINA MOGUILLANSKY
PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR - VISITANTE
Matrícula: 1889290

(Assinado digitalmente em 23/02/2022 14:26)

SERGIO BOTTON BARCELLOS
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1350613

(Assinado digitalmente em 23/02/2022 12:09)

TERESA CRISTINA FURTADO MATOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1657550

Processo Associado: 23074.104394/2021-55

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, documento(espécie): **DECISÃO**, data de emissão: **23/02/2022** e o código de verificação: **ed2a71be8d**